

## **5ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.**

### **ATA DE RESULTADO - 022/2024**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 24 de maio de 2024, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		OTACILIO ARAÚJO	Presidente
X		X	VANDERSON MACULLO	Auditor(a)
X			EDUARDO MELLO	Auditor(a)
X			GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS	Auditor(a)
X			JOÃO GABRIEL MAFFEI	Auditor(a)
X			ÁLVARO AUGUSTO CASSETARI	Procurador(a)
X			THOMAZ DE CARVALHO RODRIGUES	Secretário(a)
			JOÃO MARCOS GUIMARÃES	Sub-Procurador(a) Geral
			JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES	Auditor(a)
			LEONARDO DE CASTRO ARAUJO	Procurador(a)
			MARCUS VINICIUS FERNANDES CAMPOS	Procurador(a)
			ALESSANDRA PAIVA	Auditor(a)
			ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO	Procurador(a)

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),**  
**terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

**1. PROCESSO Nº 0120/2024-A1** – Jogo: Ceará (CE) x Sport (PE) - categoria amadora, realizado em - Copa do Brasil - SUB17 – **Denunciados:** Leonardo Augusto Fazzio, ( ATLETA ), Sport-PE, inciso no Art. 254 do CBJD ; Alessandro de Souza Queiroz, ( OUTROS ), Ceará-CE, inciso no Art. 243-C do CBJD , Art. 243-G do CBJD , Art. 258-B do CBJD ; Luiz Fernando de Sousa Martilis, ( OUTROS ), Ceará-CE, inciso no Art. 243-G do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). JOÃO GABRIEL MAFFEI**

**RESULTADO:** Leonardo Augusto Fazzio: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD; Alessandro de Souza Queiroz: Por unanimidade de votos, suspenso por 30 dias por infração ao Art. 258 n/f Art. 183, ambos do CBJD.; Luiz Fernando de Sousa Martilis: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 243-G do CBJD.

Leonardo Augusto Fazzio: Funcionou na defesa a Dra. Pamella Saleão

Alessandro de Souza Queiroz: Funcionou na defesa o Dr. Frederico Bandeira. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Alessandro de Souza Queiroz

Luiz Fernando de Sousa Martilis: Funcionou na defesa o Dr. Frederico Bandeira. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Luiz Fernando de Sousa Martilis. Prestou depoimento, na condição de informante, o Sr. Diogo Oliveira, analista do Ceará. Prestou depoimento o Sr. Alexandre Magno, delegado de partida.

**2. PROCESSO Nº 0191/2024** – Jogo: Atlético (GO) x São Paulo (SP) - categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2024 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Gabriel de Sousa Barros, ( ATLETA ), Atlético-GO, inciso no Art. 254 §1º II do CBJD ; Luiz Felipe do Nascimento dos Santos, ( ATLETA ), Atlético-GO, inciso no Art. 254-A I do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS**

**RESULTADO:** Gabriel de Sousa Barros: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 254 §1º II do CBJD.; Luiz Felipe do Nascimento dos Santos: Por maioria de votos, suspenso por 01 partida por infração ao Art. 254, face a

desclassificação do Art. 254-A I, ambos do CBJD, contra o voto do Dr. Eduardo Mello, que acompanhava na desclassificação da infração mas o apenava com 02 partidas de suspensão..

Gabriel de Sousa Barros: Funcionou em sua defesa o Dr. Filipe Oliveira, que juntou prova de vídeo.

Luiz Felipe do Nascimento dos Santos: Funcionou em sua defesa o Dr. Filipe Oliveira, que juntou prova de vídeo. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Luiz Felipe do Nascimento.

**3. PROCESSO Nº 0192/2024** – Jogo: Atlético Mineiro Saf (MG) x Athletico Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 05 de abril de 2024 – Liga de Desenvolvimento - Sub-13 Masculino – **Denunciados:** Bernardo Weiss Carani Moreira, ( ATLETA ), Athletico Paranaense-PR, inciso no Art. 250, II do CBJD ; Moises de Azevedo Caetano, ( ATLETA ), Atlético Mineiro Saf-MG, inciso no Art. 250, II do CBJD . –

**AUDITOR RELATOR DR(A). EDUARDO MELLO**

**RESULTADO:** Bernardo Weiss Carani Moreira: Foi julgada improcedente a denúncia, com fulcro no Art. 162 do CBJD; Moises de Azevedo Caetano: Foi julgada improcedente a denúncia, com fulcro no Art. 162 do CBJD.

Bernardo Weiss Carani Moreira: Funcionou em sua defesa o Dr. Paulo Golambiuk

Moises de Azevedo Caetano: Funcionou em sua defesa o Dr. Rodrigo Sampaio

**4. PROCESSO Nº 0193/2024** – Jogo: Sport (PE) x Ceará (CE) - categoria profissional, realizado em 10 de abril de 2024 – Copa do Nordeste - Profissional – **Denunciados:** Jorge Eduardo Recalde Ramírez, ( ATLETA ), Ceará-CE, inciso no Art. 243-F do CBJD ; Regis Angeli, ( COMISSAO ), Ceará-CE, inciso no Art. 258, II do CBJD ; Sport Club do Recife, ( CLUBE ), Sport-PE, inciso no Art. 206 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A).**

**JOÃO GABRIEL MAFFEI**

**RESULTADO:** Jorge Eduardo Recalde Ramírez: Por unanimidade de votos, suspenso por

01 partida por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD; Regis Angeli: Por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida por infração ao Art. 258, II do CBJD; Sport Club do Recife: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD..

Jorge Eduardo Recalde Ramírez: Funcionou na defesa o Dr. Frederico Bandeira, que juntou prova de video e requereu a lavratura de acordão. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Jorge Eduardo Recalde Ramírez

Regis Angeli: Funcionou na defesa o Dr. Frederico Bandeira, que juntou prova de vídeo e requereu a lavratura de acordão. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Regis Angeli  
Sport Club do Recife: Funcionou na defesa a Dra. Pamella Saleão

**5. PROCESSO Nº 0194/2024** – Jogo: Fortaleza (CE) x Cruzeiro Saf (MG) - categoria profissional, realizado em 17 de abril de 2024 – Campeonato Brasileiro - Série A –

**Denunciados:** Lucas Daniel Romero, ( ATLETA ), Cruzeiro Saf-MG, incurso no Art. 254, II do CBJD ; Fortaleza Esporte Clube, ( CLUBE ), Fortaleza-CE, incurso no Art. 206 do CBJD ; Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol, ( CLUBE ), Cruzeiro Saf-MG, incurso no Art. 206 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). JOÃO GABRIEL MAFFEI**

**RESULTADO:** Lucas Daniel Romero: Por maioria de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 254, II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. João Maffei, que o advertia.; Fortaleza Esporte Clube: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.; Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD..

Lucas Daniel Romero: Funcionou em sua defesa o Dr. João Marcelo, que juntou prova de vídeo

Fortaleza Esporte Clube: Funcionou em sua defesa a Dra. Pamella Saleão.

Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol: Funcionou em sua defesa o Dr. João Marcelo, que juntou prova de vídeo.

**6. PROCESSO Nº 0195/2024** - Jogo: Vasco da Gama S.a.f. (RJ) x Grêmio (RS) - categoria profissional, realizado em 14 de abril de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** ANTONIO BRUM, ( OUTROS ), Grêmio-RS, inciso no Art. 258 do CBJD ; Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol, ( CLUBE ), Vasco da Gama S.a.f.-RJ, inciso no Art. 206 do CBJD , Art. 191,III do CBJD ; Ramon Angel Diaz, Técnico do Vasco da Gama S.a.f., ( COMISSÃO ), Vasco da Gama S.a.f.-RJ, inciso no Art. ART. 243-G do CBJD ; Felipi Vasconcelos da Silva, Gandula, ( GANDULA ), Vasco da Gama S.a.f.-RJ, inciso no Art. 258 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS**

**RESULTADO:** Antonio Brum: Por unanimidade de votos, suspenso por 15 dias convertidos em advertência por infração ao Art. 258 do CBJD; Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD. E, por maioria, absolvido quanto a imputação ao Art. 191,III do CBJD, contra o voto do Dr. João Gabriel Maffei, que desclassificava a infração para o Art. 258-D e o apenava com multa de R\$ 5.000,00; Ramon Angel Diaz: Por maioria de votos, acolhida a preliminar de inépcia da denuncia arguida pela defesa, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Gustavo Caputo, e do Dr. João Maffei, que a rejeitavam. E, por unanimidade de votos, baixado o processo para análise da Procuradoria quanto a conduta descrita no Art. 243-G nos autos pertinentes.; Felipi Vasconcelos da Silva: Por unanimidade de votos, suspenso por 60 dias por infração ao Art. 258 do CBJD..

Antonio Brum: Funcionou em sua defesa o Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de vídeo e requereu a lavratura de acordão. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Antonio Brum

Vasco da Gama Sociedade Anonima do Futebol: Funcionou em sua defesa o Dr. Pedro Moreira, que juntou prova de vídeo, documental e requereu a lavratura de acordão

Ramon Angel Diaz: Funcionou em sua defesa o Dr. Pedro Moreira, que juntou prova de vídeo, documental e requereu a lavratura de acordão.

Felipi Vasconcelos da Silva: Funcionou em sua defesa o Dr. Pedro Moreira, que juntou prova de vídeo, documental e requereu a lavratura de acordão

**7. PROCESSO Nº 0198/2024** - Jogo: Red Bull Bragantino (SP) x Vasco da Gama S.a.f. (RJ) - categoria profissional, realizado em 17 de abril de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Vasco da Gama Sociedade Anonima do Futebol, ( CLUBE ), Vasco da Gama S.a.f.-RJ, incurso no Art. 206 do CBDJ . - **AUDITOR RELATOR DR(A).**

#### **JOÃO GABRIEL MAFFEI**

**RESULTADO:** Vasco da Gama Sociedade Anonima do Futebol: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 206 do CBDJ. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBDJ..

Vasco da Gama Sociedade Anonima do Futebol: Funcionou em sua defesa o Dr. Pedro Moreira.

**8. PROCESSO Nº 0207/2024** - Jogo: Democrata Fc (MG) x Nova Iguaçu (RJ) - categoria profissional, realizado em 27 de abril de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:** Ygor Vinicius de Souza, ( ATLETA ), Democrata Fc-MG, incurso no Art. 250 §1 I do CBDJ ; Democrata Futebol Clube, ( CLUBE ), Democrata Fc-MG, incurso no Art. 206 do CBDJ . - **AUDITOR RELATOR DR(A). EDUARDO MELLO**

**RESULTADO:** Ygor Vinicius de Souza: Por unanimidade de votos, suspenso por 01

partida por infração ao Art. 250 §1º I do CBJD.; Democrata Futebol Clube: Por maioria de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Eduardo Mello, e Dr. Vanderson Maçullo, que o multavam em R\$ 100,00..

Ygor Vinicius de Souza: Funcionou na defesa o Dr. Pedro Henrique Ferreira, que juntou prova de vídeo e requereu lavratura de acordão

Democrata Futebol Clube: Funcionou na defesa o Dr. Pedro Henrique Ferreira, que juntou prova de vídeo e requereu lavratura de acordão

**9. PROCESSO Nº 0213/2024** - Jogo: Grêmio (RS) x America Saf (MG) - categoria amadora, realizado em 18 de abril de 2024 - Campeonato Brasileiro - Sub-20 -

**Denunciados:** Thauan Willian Jesus Silva, ( ATLETA ), America Saf-MG, inciso no Art. 258 do CBJD , Art. 243-F do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). EDUARDO MELLO**

**RESULTADO:** Thauan Willian Jesus Silva: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, e suspenso por 01 partida por infração ao Art. 258, face a desclassificação ao Art. 243-F, ambos do CBJD..

Thauan Willian Jesus Silva: Funcionou na defesa o Dr. Marcos Lima.

**10. PROCESSO Nº 0222/2024** - Jogo: Flamengo (RJ) x São Paulo (SP) - categoria profissional, realizado em 17 de abril de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série A -

**Denunciados:** Clube de Regatas do Flamengo, ( CLUBE ), Flamengo-RJ, inciso no Art. Art. 213, III do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). VANDERSON MACULLO**

**RESULTADO:** Clube de Regatas do Flamengo: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 213, III do CBJD. O Dr. João Gabriel Maffei se declarou impedido..

Clube de Regatas do Flamengo: Funcionou na defesa o Dr. João Marcelo.

**11. PROCESSO Nº 0229/2024** - Jogo: Ceará (CE) x Goiás (GO) - categoria profissional, realizado em 20 de abril de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:**

Ceará Sporting Club, ( CLUBE ), Ceará-CE, incuso no Art. 191, III do CBJD ; Goias Esporte Clube, ( CLUBE ), Goiás-GO, incuso no Art. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A).**

### **VANDERSON MACULLO**

**RESULTADO:** Ceará Sporting Club: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 191, III do CBJD; Goias Esporte Clube: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Ceará Sporting Club: Funcionou na defesa o Dr. Frederico Bandeira

Goiás Esporte Clube: Foi encaminhada defesa escrita

**12. PROCESSO Nº 0232/2024** - Jogo: Volta Redonda (RJ) x Botafogo (PB) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série C -

**Denunciados:** Evaristo de Toledo Piza, ( COMISSAO ), Botafogo-PB, incuso no Art. ART. 258, §2º, II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). VANDERSON MACULLO**

**RESULTADO:** Evaristo de Toledo Piza: Por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

Evaristo de Toledo Piza: Funcionou em sua defesa a Dra. Pamella Saleão.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024

Thomaz de Carvalho Rodrigues

Secretário